



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 78/2019

**SMITHS BRASIL LTDA**

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **11246/2019**, requerido pela (o) **SMITHS BRASIL LTDA**. Resolve:

**Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada Nº 78/2019**, válida pelo prazo de 2 anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 04.480.563/0008-51 para atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, localizado na (o) Av. Luiz tarquínio, nº 1246, Loteamento Bosque dos Quiosques, Galpão 05 e 06, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4000501246GP05, coordenadas 12°53'14.69S 38°18'41.03"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **IV.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **V.** Os resíduos

*baulido em  
17/12/2019  
Márcia*



sólidos inertes e não inertes, incluindo os resíduos da Classe I, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos e licenciados para cada uma das classes, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); **VI.** Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos; **VII.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **VIII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **IX.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **X.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XI.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XII.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XIII.** Deverá apresentar laudo laboratorial quanto a análise do efluente disposto na unidade do sumidouro, conforme item 4.6.1(Tabela 4.3) do Anexo IV - Lei Municipal nº 1.329 de 15 de Dezembro de 2008. O Laboratório deverá possuir método acreditado do INMETRO; **XIV.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve comparecer à SEMARH para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; **XV.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo constante no processo nº 11246/2019 deve ser informado a esta SEMARH; **XVI.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes.

*Recuperado em  
17/12/2019  
Jefim*



**Art. 2º** Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 2 de dezembro de 2019.

**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**NÓS CONFIAMOS EM DEUS**

*Assinado em  
17/12/2019  
[Signature]*

	<b>LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA</b>
	<b>Nº 78/2019</b>
<b>Empresa/Nome:</b> SMITHS BRASIL LTDA	<b>Processo nº:</b> 11246/2019
<b>Endereço:</b> Av. Luiz tarquínio, nº 1246, Loteamento Bosque dos Quiosques, Galpão 05 e 06, Pitangueiras	<b>CPF / CNPJ:</b> 04.480.563/0008-51
<b>Atividade:</b> manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral	

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; IV. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; V. Os resíduos sólidos inertes e não inertes, incluindo os resíduos da Classe I, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos e licenciados para cada uma das classes, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); VI. Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos; VII. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; VIII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; IX. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Resalta-se que o DPSESRH poderá visitar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; X. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XI. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XII. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresas especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; XIII. Deverá apresentar laudo laboratorial quanto a análise do efluente disposto na unidade do sumidouro, conforme item 4.6.1(Tabela 4.3) do Anexo IV - Lei Municipal nº 1.329 de 15 de Dezembro de 2008. O Laboratório deverá possuir método acreditado do INMETRO; XIV. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes temtolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve comparecer à SEMARH para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; XV. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 11246/2019 deve ser informado a esta SEMARH; XVI. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes.

Ruelo do em  
17/12/2019 Zélio

1/1

  
**Alexandre Gomes Marques**  
 Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos